

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP: 15460-000 - ICÉM - SP
Fone (17) 3282-9111 - Fax (17) 3282-9115 - e-mail: pmicem@granadanet.com.br
CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.707/2008.

Autoriza a alienação de imóvel por doação gratuita ao GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE DE ICÉM – G.R.E.S.M.I., e dá outras providências.

ANTONIO HONORIO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o MUNICIPIO DE ICÉM, autorizado a alienar em favor do GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE DE ICÉM – G.R.E.S.M.I., CNPJ-01.409.138/0001-01, com endereço na Rua João Antonio Bispo nº 100, Vila Irmãos Terruggi, em Icém-SP., por doação gratuita, o imóvel abaixo descrito, a saber:

“Um terreno urbano, com medida de 2.000m² (dois mil metros quadrados), parte do imóvel matriculado no CRI de Nova Granada-SP., sob o número 6.537, localizado na Rua José Firmino Atanásio, confrontando com o Centro Recreativo dos Trabalhadores de Icém – CRETI e Rodovia Armando de Sales Oliveira”

Parágrafo Único - O imóvel descrito neste artigo deverá ser individualizado através de procedimento administrativo de desmembramento ou desdobro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Nova Granada-SP., antes da assinatura da escritura pública de doação.

ARTIGO 2º - O imóvel acima mencionado é de propriedade do Município de Icém-SP, conforme consta da matrícula nº 6.537 do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Granada-SP.

ARTIGO 3º - A Doação a título gratuito será para a Construção da sede do Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade de Icém - G.R.E.S.M.I., com a cláusula de reversão a Prefeitura Municipal de Icém, se ao imóvel acima não for dado o destino a que foi doado.

ARTIGO 4º - Fica desde já autorizada a Prefeitura Municipal de Icém a arcar com as despesas decorrentes de presente Lei, inclusive aquelas correspondentes à individualização e desmembramento do imóvel ora doado, inclusive com o registro da doação junto ao CRI de Nova Granada, correndo estas por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for, através de Decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 10 de dezembro de 2008.

ANTONIO HONÓRIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.

ALESSANDRO RODRIGUES BARCELOS
Oficial de Gabinete